



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 515

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para a C.M.E.- Comissão Municipal de Esportes, artigos esportivos, até o montante de Cr\$7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Servirá de recurso ao crédito especial da presente Lei, o provável excesso de arrecadação verificada a tendência.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de novembro de 1985

FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial n.º 21167
Folhas n.º 20
Em 21/12/85